

# Provocações jurídicas sobre a Copa do Mundo da FIFA no Brasil

Lei Geral da Copa e PLS 728/2011

**AIDARsbz**  
ADVOGADOS



**Gustavo Delbin**  
[gustavodelbin@aidarsbz.com](mailto:gustavodelbin@aidarsbz.com)

são paulo

rio de janeiro

brasília


---

# Provocações

Alegações do Portal Popular da Copa sobre inconstitucionalidades da Lei Geral da Copa:

<http://www.portalpopulardacopa.org.br>

LEI GERAL DA COPA → **SENADORES**, OS SENHORES JURARAM DEFENDER A CONSTITUIÇÃO...



EXIGÊNCIAS DA FIFA PROPOSTAS NA LEI GERAL DA COPA	VIOLAM	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA
Meia-entrada de idosos e estudantes apenas na "categoria popular", o mais barato; liberação da "venda casada" de entradas com pacotes turísticos; Fifa não é obrigada a cumprir normais locais de defesa do consumidor na compra dos ingressos para os jogos.	×	Direitos do consumidor (art. 5º, XXXII e art. 170, V)
Permissão para a criação de Zonas de Exclusão, com restrição ao comércio de rua e à circulação de pessoas num raio de 2 km no entorno de estádios de jogos e treinos, fan fests e outros locais (Cap. 2, Seção II)	×	Direito ao trabalho (art. 5º, XIII e art. 6º, caput) e Direito de ir e vir (art. 5º, XV)
Privatização e exclusividade da exploração comercial de símbolos, emblemas e mascotes da seleção brasileira e do Brasil, sem controle da sociedade ou do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Cap. 2, Seção I)	×	Proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216)
Proibição de aulas nas redes de ensino público e privado durante o Mundial de 2014 (art. 64).	×	Direito à educação (art. 205)
Criação de crimes especiais (Cap. 8) e sanções civis (Cap. 2, Seção IV) para reserva de mercado, publicidade e propaganda.	×	Liberdade de expressão (art. 5º, IX) e livre iniciativa (art. 170, caput)
Limitações à captação e transmissão de imagem e som (Capítulo 2, Seção III)	×	Liberdade de imprensa e de informação jornalística (art. 220, par. 1º)
Responsabilidade geral do Estado por "quaisquer danos e prejuízos" com acidentes de segurança, devendo a União Federal indenizar a FIFA (Cap. 4)	×	Conservação do patrimônio público (art. 23, I)

**A copa 2014 é inconstitucional!**

# PLS 728/2011

Projeto de lei que define crimes e infrações administrativas para reforçar a segurança da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Tem o objetivo de garantir os direitos dos consumidores e a integridade física dos participantes e espectadores dos jogos. É norma que visa complementar a Lei Geral da Copa, trazendo penas e novos tipos:

- Terrorismo
- Ataque a delegação
- Violação de sistema de informática
- Falsificação e revenda ilegal de ingresso
- Falsificação de credencial
- Doping nocivo
- Venda fraudulenta de serviço turístico
- Fazer uso de credencial que pertença à outra pessoa
- Entrar no estádio de futebol com objeto, roupa ou instrumento proibido pela organização dos eventos
- Invadir o gramado do estádio, interrompendo a partida;
- Arremessar objeto no campo de futebol ou fazer uso de laser ou de outro artefato que possa prejudicar o desempenho dos atletas; vender ingressos em número superior ao permitido para cada comprador. A matéria também trata sobre a repatriação, a deportação e a expulsão de estrangeiros.

# PLS 728/2011

O projeto disciplina ainda o exercício do direito de greve, antes e durante os eventos, destacando a definição das “Atividades de Especial Interesse Social” para efeitos da nova lei:

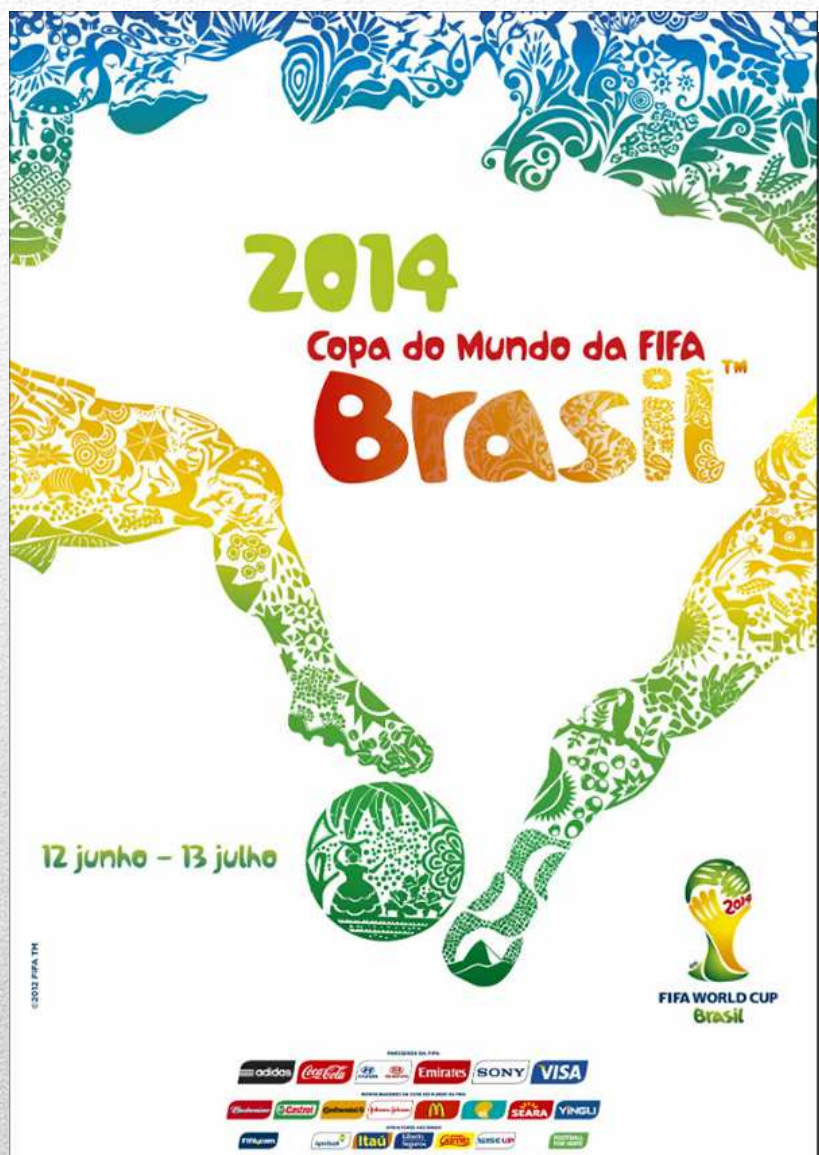
- Tratamento e abastecimento de água
- Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis
- Assistência médica e hospitalar
- Distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos
- Operação, manutenção e vigilância de atividades de transporte coletivo
- Coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo
- Telecomunicações
- Controle de tráfego aéreo
- Operação, manutenção e vigilância de portos e aeroportos
- Serviços bancários
- Hotelaria, hospitalidade e serviços similares
- Construção civil, no caso de obras destinadas à realização dos eventos
- Judicial
- Segurança pública

# PLS 728/2011

O exercício do direito de greve se mantém assegurado, entretanto, limitado, devendo respeitar alguns requisitos:

*Art. 41. No período que antecede ou durante a realização dos eventos, o exercício do direito de greve nas cidades-sede pelas categorias que desempenham serviços ou atividades de especial interesse social fica condicionado ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação, no que não contrariá-la, do disposto na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.*

- Notificar a entidade patronal respectiva, empregados e usuários, com antecedência de 15 dias;
- Sindicatos obrigados a garantir a prestação dos serviços de, no mínimo, 70 % da força de trabalho, garantindo o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da organização dos eventos;
- Ao Poder Público é permitida a contratação de servidores substitutos, em número suficiente para o atendimento das necessidades inadiáveis da população
- Os grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho dos trabalhadores ou servidores contratados, nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa



# OBRIGADO!

## Gustavo Delbin

[gustavodelbin@aidarsbz.com](mailto:gustavodelbin@aidarsbz.com)

[www.gustavodelbin.com](http://www.gustavodelbin.com)



são paulo

rio de janeiro

brasília

[www.aidarsbz.com](http://www.aidarsbz.com)

**AIDARsbz**  
ADVOGADOS